



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 001/2019

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso, sobre bem imóvel, de propriedade do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuênci a do Prefeito Municipal e observado com o interesse público, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, nos termos da lei nº 719/2012, de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 1172 de 22 de janeiro de 2013.

Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 9 (nove) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – CADASTRO DA LICITANTE

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das



condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da Concorrência e a formalização **CONTRATUAL**.

I - PREAMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Guatapará, por meio do Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA através de PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, objetivando a concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos municipais, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 719/2012 e Decreto nº 1172 de 22 de janeiro de 2013, demais Leis que regem a matéria, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O prazo final para recebimento e protocolo dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, será até as **09h00min do dia 11 de fevereiro de 2.019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guatapará, sítio à Rua dos Jasmins, nº 296, centro.

1.3. A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **09h30min do dia 11 de fevereiro de 2.019**, no mesmo endereço acima mencionado.

1.4. O presente Edital poderá ser consultado e adquirido por meio eletrônico através do site da Prefeitura www.guatapara.sp.gov.br.

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto Concessão de Direito Real de Uso, sobre bem imóvel, de propriedade do Município, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuênciia do Prefeito Municipal e observado com o interesse público, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, nos termos da Lei nº 719/2012, de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 1172 de 22 de janeiro de 2013, sendo:



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

I – Área objeto da presente proposta de direito real de uso sobre bem imóvel oferecida é de apenas 3.000 metros quadrados, pertencente a MATRÍCULA Nº 123.003, portanto o restante da área pertencente a matrícula aqui aludida não faz parte da presente proposta de concessão: A matrícula nº 123.003 possui a seguinte descrição de área: “Uma área de terras urbana, designada como área B, situada no Município de Guatapará, desta Comarca, com 16.065,62 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no ponto 3, situado no vértice divisório das propriedades da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará, daí segue em reta pelo alinhamento divisórios, por uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento predial do acesso projetado, daí deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento por uma distância de 138,50 metros, até encontrar o ponto 5; daí deflete 90º à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto 1, daí deflete 90º à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 42,00 metros, até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 126,50 metros, até encontrar o ponto 7, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto D, situado na divisa da Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará e com as propriedades de Ueta Thoit e Victor Fava e outros, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 46,28 metros, até encontrar o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 137,25 metros, até encontrar o ponto A, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento, por uma distância de 22,89 metros, até encontrar o ponto 3, origem desta descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 6, com a Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, do ponto 6 ao ponto 7, com área de Firmino Denipoti, do ponto 7 ao ponto D, com propriedade de Ueta Thoit do ponto D (passando pelos pontos B e A) ao ponto 3 (inicial) com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará, Cadastro na Prefeitura Municipal de Guatapará – SP, sob nº 02.047.0002.000. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Guatapará, com sede na cidade de Guatapará-SP, na rua dos Jasmins nº 296, inscrita no CNPJ nº 68.319.748/0001-95. TÍTULO AQUISITIVO: R. 1/90.039, feito em 1º de dezembro de 1995.”

2.1.2. A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

2.1.3. A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no certame licitatório e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades no imóvel, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, as seguinte condições:

2.1.3.1. Geração de novos empregos, sendo no mínimo 70% de vagas preenchidas por moradores de Guatapará até os 12 (doze) primeiros meses de instalação;



2.1.3.2. Implantação de cursos profissionalizantes referente à sua área de atuação para formação de mão de obra local em até 06 (seis) meses após o início das atividades;

2.1.3.3. Agreguem avanços tecnológicos ao processo produtivo, mantidos os empregos atuais;

2.1.3.4. Contribua para a descentralização espacial das atividades, através da sua implantação em áreas ou bairros onde elas sejam carentes;

2.1.3.5. Que preste relevante contribuição social;

2.1.3.6. Início da implantação no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da oficialização da concessão, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, devendo ser concluída dentro do prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, no máximo.

2.1.4. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

2.1.5. A vencedora do certame terá o prazo de 90 (noventa) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Guatapará em até 60 (sessenta) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real por uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

2.1.6. A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão.

2.1.7. O prazo da concessão é de 10 anos, prorrogáveis por igual período.

CAPITULO III - DA HABILITACAO

3.1 No envelope de nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

PARA PESSOA FÍSICA

3.2.1. – Documentos de Habilitação

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- b) Cópia RG e CPF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Declarações constantes dos itens 3.1.3 do presente edital.



PARA PESSOA JURÍDICA

3.2.2 Da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

3.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em Anexo VIII.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.



3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia ou em original.

CAPITULO IV - DA PROPOSTA

4.1 Será vencedor o interessado que:

4.1.1 Oferecer o maior número de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 07 (sete) empregados. Conforme Minuta de Proposta constante do Anexo II.

4.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referencia a proposta de outro proponente.

4.3 As propostas serão validas por 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu recebimento.

4.4 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.6 No caso de empate do número de empregos, será vencedora quem comprovar maior faturamento.

4.6.1 Prevalecendo empate, será vencedora quem, comprovadamente, tiver maior período de funcionamento.

CAPITULO V - DAS OBRIGACOES DA CONCESSIONARIA

5.1. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

5.1.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

5.2 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

5.3 O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamentos dos encargos sociais dos funcionários contratados.



CAPITULO VI - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade única de instalar empresa no ramo de atividade de montagem e instalação de máquinas e equipamentos para automação industrial.

6.1.2. As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização

CAPITULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 São obrigações do concedente:

7.1.1 Disponibilizar o imóvel a concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

8.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

8.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

8.2.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

8.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 8.2.3 deste Edital.



8.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

8.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborara a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

8.2.7 A comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligencia, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPITULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei no 8.666/93.

CAPITULO X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão de uso do bem imóvel será feita pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

CAPITULO XI - DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração poderá convocar o vencedor para celebrar o contrato com o Município.

11.2 No prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficara assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.



CAPÍTULO XIII - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer clausulas, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- f) Rescisão do contrato de concessão e desocupação imediata do imóvel.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É assegurado a municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

14.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

14.7 Em caso de termino ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.



14.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

14.9 E proibida a Concessionária, sem previa e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

14.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas ou não pelo Município, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

14.11 As desavenças oriundas do presente certame licitatório serão dirimidas pelo foro da comarca de Ribeirão Preto.

Guatapará, 09 de janeiro de 2019

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TÉRMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A outorga da concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, de propriedade do Município, se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuênciia do Prefeito Municipal e observado o interesse público, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda.

A empresa deverá obedecer rigorosamente a Legislação Municipal que rege a outorga, prescritas na Lei Municipal nº 719/2012, de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 1172 de 22 de janeiro de 2013, bem como o edital convocatório.

A empresa interessada em ser beneficiada pela concessão de área do município, deverá apresentar plano de negócios, projeto de implantação acompanhado das devidas licenças ambientais, e estudo de viabilidade econômica.

A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a implantação no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da oficialização da concessão, prorrogáveis por mais 03 (três) e a concluir-la dentro de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 06 (seis), no máximo.

O local abrigará atividades como de transporte municipal e intermunicipal com utilização do pátio disponível, empresa de prestação de serviços em geral.

A regularização formal da empresa a ser instalada no local é de exclusiva competência do cessionário.

O prazo para finalizar as instalações será de 12 (doze) meses.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Guatapará
A/C Comissão Municipal de Licitação

Prezado Senhores,

A empresa (ou pessoa física):

CNPJ nº/CPF nº:

Endereço:

Declara, que após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, apresenta a proposta comercial, visando a concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre imóvel, nas seguintes condições:

1. Número total de emprego _____ (_____), a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com carteira profissional de trabalho assinada).

A presente proposta é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura do envelope “proposta comercial”.

Nome proponente
RG/CPF



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir a CONCORRÊNCIA N.º01/2019** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s),negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

ANEXO IV

EDITAL CONCORRÊNCIA N° 01/2019 MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)
REF. CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

Ilma Comissão de Licitação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a CONCORRÊNCIA N.º01/2019 cujo objeto é Concessão de Direito Real de Uso, sobre bem imóvel, de propriedade do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuênciia do Prefeito Municipal e observado com o interesse público, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, nos termos da lei nº 719/2012, de 13 de novembro de 2012 e Decreto nº 1172 de 22 de janeiro de 2013.

....., de de 2019

.....
assinatura do representante legal



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Guatapará
CONCORRÊNCIA Nº **/*****

Assunto: (objeto da licitação).

_____(nome completo), representante legal da
empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____
(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

ANEXO VI

CADASTRO DA LICITANTE

Dados da empresa:

Nome da empresa:

Endereço comercial:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do NIRE nº:

data do registro:

Telefone atual:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura contrato:

Nome:

RG:

CPF:

Dados Sócio da empresa (no caso de vários sócios identificar apenas um):

Nome:

RG:

CPF:

Endereço residencial:

Obs1 : O anexo VI deve ser obrigatoriamente encaminhado com antecedencia à data de realização do certame para o e-mail: licitacao2@guatapara.com.br ou apresentado no ato do credenciamento.

Obs2 : As empresas que já possuem cadastro atualizado no município ficam isentas desta exigência.



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:



GUATAPARÁ

JUNTOS PELA MUDANÇA

ANEXO VIII

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

DECLARAÇÃO

Processo nº 001/2019
Concorrência Pública nº 01/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, brasileira, portadora do RG Nº e do CPF Nº, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapará à – Guatapará SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, firma estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº e Inscrição Estadual Nº, representada neste ato por, portador do CPF Nº,, residente e domiciliado à, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de concorrência 00/2018, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, respeitando a Lei 719/2012 bem como o Decreto 1172/2013 e pelas clausulas e condições que seguem

DO OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - O Município de Guatapará, na qualidade de Concedente, faz concessão a empresa - Concessionária, para o uso de 3.000 metros quadrados da área, conforme segue: I – Área objeto da presente proposta de direito real de uso sobre bem imóvel oferecida é de apenas 3.000 metros quadrados, pertencente a MATRÍCULA Nº 123.003, portanto o restante da área pertencente a matrícula aqui aludida não faz parte da presente proposta de concessão: A matrícula nº 123.003 possui a seguinte descrição de área: “Uma área de terras urbanas, designada como área B, situada no Município de Guatapará, desta Comarca, com 16.065,62 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia no ponto 3, situado no vértice divisório das propriedades da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará, daí segue em reta pelo alinhamento divisórios, por uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento predial do acesso projetado, daí deflete à direita e segue em reta pelo referido alinhamento por uma distância de 138,50 metros, até encontrar o ponto 5; daí deflete 90º à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 15,00 metros, até encontrar o ponto 1, daí deflete 90º à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 42,00 metros, até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 126,50 metros, até encontrar o ponto 7, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto D, situado na divisa da Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará e com as propriedades de Ueta



Thoit e Victor Fava e outros, dai deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 46,28 metros, até encontrar o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 137,25 metros, até encontrar o ponto A, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento, por uma distância de 22,89 metros, até encontrar o ponto 3, origem desta descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 6, com a Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, do ponto 6 ao ponto 7, com área de Firmino Denipoti, do ponto 7 ao ponto D, com propriedade de Ueta Thoit do ponto D (passando pelos pontos B e A) ao ponto 3 (inicial) com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guatapará, Cadastro na Prefeitura Municipal de Guatapará – SP, sob nº 02.047.0002.000. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Guatapará, com sede na cidade de Guatapará-SP, na rua dos Jasmins nº 296, inscrita no CNPJ nº 68.319.748/0001-95. TÍTULO AQUISITIVO: R. 1/90.039, feito em 1º de dezembro de 1995.”

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLAUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- apresentar plano de negócios, projeto de implantação acompanhado das devidas licenças ambientais, e estudo de viabilidade econômica.
- iniciar a implantação no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da oficialização da concessão, prorrogáveis por mais 03 (três) e a concluir dentro de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 06 (seis), no máximo.
- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLAUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLAUSULA QUINTA:

- utilizar o imóvel com finalidade diversa ao constante no termo de referência.
- proceder a instalação da empresa respeitando a legislação intrínseca ao ramo de atividade pertinente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA - É assegurado a Prefeita Municipal ou pessoa por ela designar, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLAUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:



I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

V - deixar de construir no espaço concedido, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III e V, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLAUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa previa, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Guatapará, de de 2019

Contratante

Contratada